

**VOTO**

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 316, de 17 de novembro de 2014.

2. O ex-prefeito João José Gonçalves de Souza Lima não obteve a aprovação de sua prestação de contas concernente a R\$ 286.381,70 repassados em 2005 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município de Maracaçumé, no âmbito Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja). Também não atendeu à citação regularmente efetuada por esta Corte (peças 9 e 11), o que caracterizou sua revelia.

3. Conforme apontado pelo FNDE, a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos foi caracterizada por não constarem do extrato bancário da conta específica pagamentos relacionados no demonstrativo da prestação de contas. Ademais, divergências de valores não permitiram a devida conciliação entre o extrato e o demonstrativo.

Assim, por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos em questão, acolho os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão e do MPTCU e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito correspondente ao valor repassado e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2014.

**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator